



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 045, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

ALTERA OS ARTIGOS 57, 59, PARÁGRAFOS 3º, 4º e 6º do Artigo n.º 147 e PARÁGRAFOS 1º, 2º e 4º do Artigo 288 DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. - Fica alterado o Artigo 57 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Conceição da Barra que passa a ter a seguinte redação:

Art. 57 – O servidor público efetivo poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios, desde que sem ônus para o Município cedente e por prazo certo.

§ 1º – A cessão deverá ser instrumentalizada via Convênio, devendo constar cláusula obrigatória, impondo ao Cessionário à Comprovação Anual do recolhimento de contribuição previdenciária (*Patronal e Servidor*) ao instituto previdenciário do servidor.

§ 2º – O servidor deverá aguardar em exercício no órgão de origem até a expedição e publicação da Portaria de sua cessão, bem como encerrada a Cessão, deverá retornar ao seu lugar de origem, sob pena de incorrer em abandono de cargo.

§ 3º – O encerramento da Cessão deverá ser comunicada pelo Cessionário com antecedência mínima de 30 dias;

§ 4º – A critério do Município Cedente, a Cessão poderá ser encerrada a qualquer momento, devendo comunicar ao Cessionário no prazo de 30 dias;

§ 5º – A critério do Município Cedente, a Cessão poderá ser com ônus, desde que faça constar no Convênio, cláusula de que a entidade Cessionária efetuará o reembolso anualmente, das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem.

§ 6º – A critério do Município Cedente, poderá a Cessão ser sucessivamente prorrogada, desde que solicitado em até 60 dias antes do prazo de seu encerramento, bem como, seja comprovado os



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

recolhimentos previdenciários nos moldes do § 1º e comprovado a quitação do reembolso nos casos do § 5º.

Art. 2º. - Fica alterado o Artigo 59 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Conceição da Barra que passa a ter a seguinte redação:

Art. 59. O servidor público que tenha sido colocado à disposição de órgão estranho à administração pública municipal apenas poderá afastar-se novamente do cargo, com a mesma finalidade ou para gozar licença para o trato de interesses particulares, após comprovado os recolhimentos das contribuições previdenciárias no período em que se manteve afastado.

Art. 3º - Fica alterado o parágrafo 3º, 4º e 6ª do Artigo 147 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Conceição da Barra que passa a ter a seguinte redação:

§ 3º – A juízo do Chefe do Executivo para os servidores do Município ou do Presidente da Câmara para os servidores do Legislativo, a licença de que trata este artigo, desde que o servidor esteja cumprindo com suas obrigações previdenciárias, pode ser concedida por um período de 04 anos, podendo ser prorrogada por igual período.

§4º - A licença prevista neste artigo não será concedida, em nenhuma hipótese, a servidor público em estágio probatório, nem aquele que tenha sido colocado à disposição de qualquer órgão estranho ao de sua lotação, salvo se comprovado o recolhimento a qualquer instituto previdenciário das devidas contribuições previdenciárias no período em que se manteve afastado do órgão municipal de Conceição da Barra.

§6º – O servidor público efetivo licenciado na forma deste artigo, deverá recolher as contribuições previdenciárias junto ao instituto de previdência dos servidores do Município ou à entidade previdenciária a que estiver vinculado no período da licença, o que deverá ser comprovado a cada período de 12 meses da licença.

Art. 4º. - Fica alterado os parágrafos 1º, 2º e 4º do Artigo 288 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Conceição da Barra que passa a ter a seguinte redação:

§1º – As contratações previstas neste artigo terão dotação específica e prazo de 12 meses, prorrogável por igual período.



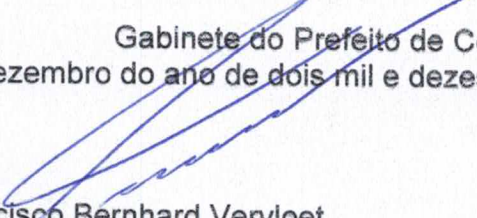
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

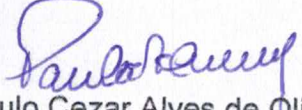
§2º – As contratações e prorrogações serão autorizadas pelo chefe do Poder competente e, na administração indireta pelos dirigentes das autarquias e fundações públicas.

§ 4º – Findo o prazo do contrato original, o mesmo pode ser renovado por quantas vezes houver necessidade para o bem do atendimento ao serviço público.

Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.


Francisco Bernhard Vervloet
Prefeito


Paulo Cezar Alves de Oliveira
Gestor de Governo
Portaria n.º 287/2017